

Protocolo nº 20.690.046-6

CONTRATO Nº 48/2023

Termo de Contrato nº **48/2023** que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54 e **VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.623/0001-47, com sede à Rua Valdemar Medeiros , 366 – Aventureiro – Joinville/SC, CEP 89226-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, Sr. JHONATTHAN FERNANDO SANTOS VICARI, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.984.319-26, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 023/2023 (Protocolo nº 16.667.908-7), cuja homologação foi realizada na data de 23/06/2023 e publicada no DED nº 354/2023, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico* de sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana. Ao todo deverão ser contemplados os equipamentos de 05 (cinco) sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quais sejam: i) Sede Núcleo, Edepar e Corregedoria; ii) Sede Administrativa; iii) Sede de Atendimento Central; iv) Sede de São José dos Pinhais; e v) Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo.

1.2. Discriminação do serviço (**LOTE ÚNICO**):

EMPRESA:	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ:	03.049.623/0001-47
ENDEREÇO:	Valdemar Medeiros , 366 – Aventureiro – Joinville/SC, CEP 89226-320
E-MAIL:	VICARI@VICARISC.COM.BR
TELEFONE:	047 3467-1719
RESPONSÁVEL:	JHONATTHAN FERNANDO SANTOS VICARI - CPF/MF sob o nº 073.984.319-26

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Lista de Serviços:

LOTE 01										
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS P/ 12 MESES			VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (qtde estimada x valor unitário)	
					ESTIMADO	RESERVA (Serviços eventuais)	TOTAL DE SERVIÇOS			
1	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 1		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	13	49	R\$ 70,00	R\$ 3.430,00
2.1	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 2	Extintor (PQS) 2-A20: BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	42	11	53	R\$ 35,00	R\$ 1.855,00
2.2	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 2	Extintor (PQS) 4-A30: BC - 4kg	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	12	3	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
2.3	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 2	Extintor (AP) 2-A - 10L	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	34	9	43	R\$ 35,00	R\$ 1.505,00
2.4	Manutenção em Extintores de In-	Extintor	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano	Unidade	1	1	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

	cêndio nível 2	(AP) 3-A - 10L		de Manutenção (PM)						
2.5	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 2	Ex-tin-tor (CO 2) 5:B C - 6kg	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	6	2	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
3.1	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Ex-tin-tor (PQ S) 2-A20: BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	42	11	53	R\$ 35,00	R\$ 1.855,00
3.2	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Ex-tin-tor (PQ S) 4-A30: BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	12	3	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
3.3	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Ex-tin-tor (AP) 2-A - 10L	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	34	9	43	R\$ 35,00	R\$ 1.505,00
3.4	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Ex-tin-tor (AP) 3-A - 10L	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	1	1	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
3.5	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Ex-tin-tor (CO 2) 5:B C - 6kg	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	6	2	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

4	Manutenção em mangueiras/hidrantes - Inspeções		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
5	Manutenção em mangueiras - Ensaio Hidrostático		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	162	41	203	R\$ 15,00	R\$ 3.045,00
6	Manutenção em rede de hidrantes		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Anual	Sede	4	1	5	R\$ 705,00	R\$ 3.525,00
7	Manutenção em Luminárias de emergência		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
8	Manutenção em conjunto Moto-Bomba		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Unidade	96	24	120	R\$ 151,00	R\$ 18.120,00
9	Manutenção em central de alarme de incêndio		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	16	4	20	R\$ 401,00	R\$ 8.020,00
10	Manutenção em portas corta fogo		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ 240,00	R\$ 10.800,0

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

			Central							
11	Manutenção em elementos de sinalização - inspeção		Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/ Sede de SJP	Anual	Sede	3	1	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (qtde estimada x valor unitário)			
12	Chamado p/ Manutenção Corretiva	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda	Unidade	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00			
MATERIAIS DE REPOSIÇÃO										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (qtde estimada x valor unitário)			
13	Valor para Peças/Materiais de reposição (O valor fixado para aquisição de Peças/Materiais de reposição não será configurado objeto de disputa, serve apenas para estimativa de custos, este valor deverá ser somado para compor o valor total da proposta)	Sede Núcleos, Edepar e Correedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda	-	-	-	R\$ 50.000,00			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1							R\$ 112.995,00			

Os serviços listados não serão obrigatoriamente realizados de forma igualitária em todas as sedes elencadas em anexo, devido às suas características, porte e equipamentos instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas que compõem o aparato de prevenção, combate a incêndio e pânico, com fornecimento de materiais e mão de obra para desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.3. O detalhamento dos itens a serem mantidos por sede segue incluso no Termo de Referência e reproduzido em anexo a este contrato.

2.4. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**¹.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no procedimento da contratação elencado no preâmbulo, seu respectivo Termo de Referência, anexos, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

3.2. Após a assinatura do contrato, só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.2.1. **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de prevenção contra incêndio;

3.2.1.1. Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS;

3.2.1.2. Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.

3.2.2. Deverá apresentar **Plano de Manutenção Preventiva**, que contenha o detalhamento dos serviços a serem realizados por mês durante a vigência do contrato em cada um dos componentes do sistema, sendo assinado pelo responsável técnico.

3.2.3. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. Os custos com ART/RRT são de responsabilidade da contratada.

¹ Conforme Cláusula 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 112.995,00 (cento e doze mil reais, novecentos e noventa e cinco centavos).

5.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES		
Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor estimado de mão de obra	R\$ 62.995,00
B	Valor estimado de peças de reposição	R\$ 50.000,00
TOTAL	Valor total da proposta (A+B)	R\$ 112.995,00

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

6.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive

mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais

se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;
- 8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em 14/06/2023), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007;
- 8.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
- 8.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
 - 8.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
 - 8.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
 - 8.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.
- 8.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 8.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 8.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 8.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 8.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 8.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da

apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

8.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;

8.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;

8.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O início da prestação dos serviços somente será autorizado após o devido cumprimento da cláusula terceira deste contrato, especialmente seu item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arreca-

dados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual;

12.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual;

12.8. Não será admitida subcontratação do objeto, consoante item 7.7 do Termo de Referência;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital².

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ**
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
JHONATTHAN FERNANDO SANTOS VICARI

TESTEMUNHAS:

JHONATTHAN
FERNANDO SANTOS
VICARI:07398431929
Assinado de forma digital por
JHONATTHAN FERNANDO SANTOS
VICARI:07398431929
Dados: 2023.08.25 16:07:08 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

²A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

ANEXO - DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM MANUTENIDOS POR SEDES

Observação: Ao longo do contrato, podem haver alterações de *layout*, nesses casos, o valor pago permanecerá inalterado. Caso haja alterações das quantidades que afetem o objeto dos serviços, o contrato poderá ser revisto, cabendo aditivos ou supressões.

SEDE 01: Nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que irá abrigar os Núcleos, a EDEPAR e a Corregedoria, localizada na Rua Benjamin Lins, 779 – Batel - Curitiba /PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEDE NÚCLEO, EDEPAR, CORREGEDORIA				
Equipamento	Quantidade	Capacidade de Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (PQS)	17	2-A20:BC – 4kg	-	-
Extintor (AP)	12	2-A – 10L	-	-
Extintor (CO2)	3	5:BC – 6kg	-	-
Mangueira	20	-	15	-
Luminária de emergência	122	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Luminária de emergência	3	-	-	Luminária de emergência 2 faróis 3000 lúmens 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. ME-1420/T
Portas Corta-Fogo	12	-	-	PCF 60min – 80cm X 210cm
Central de	1	-	-	MODELO IN-

Alarme de Incêndio				TELBRAS CIC 24L
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Apêndice II			

SEDE 02: Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico – Curitiba/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE ADMINISTRATIVA				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (AP)	10	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	6	2-A 20:BC – 4kg	-	-
Extintor (AP)	1	3-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	12	4-A30:BC – 4kg	-	-
Extintor (CO2)	2	5-BC – 6kg	-	-
Mangueira	14	-	15	-
Mangueira	4	-	20	-
Luminária de emergência	113	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. ME-2230/T
Conjunto moto-bomba de incêndio	1	-	-	KSB; MOD. 32-125.1
Portas Corta-	6	-	-	PCF 90min

Fogo				- 80cm X 210cm
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO EQUIPEL ECAI STANDARD 20
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Apêndice II			

SEDE 03: Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua José Bonifácio, 66 - Centro – Curitiba/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE CENTRAL DE ATENDIMENTO				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (AP)	9	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	12	2-A20:BC – 4kg	-	-
Extintor (CO2)	1	5-BC – 6kg	-	-
Mangueira	32	-	15	-
Luminária de emergência	43	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3, RT 137
Conjunto moto-bomba de incêndio	1	-	-	WEG; MOD. W22-Plus
Portas Corta-	17	-	-	PCF 60min

Fogo				- 80cm X 210cm
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO MUNDIAL FIRE
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Apêndice II, exceto serviço do item 11.			

SEDE 04: Sede de São José dos Pinhais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Vereador Segismundo Salata, 192 – Centro – São José dos Pinhais/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (PQS)	3	2-A20:BC – 4kg	-	-
Luminária de emergência	15	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Apêndice II, exceto os serviços dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.			

SEDE 05: Centro de Distribuição e Logística (CDL) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Avenida São Gabriel, 433 – Roça Grande – Colombo/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (CDL)				
Equipamento	Quantidade	Capacidade	Comprimento	Especificação

	de	Extintora	to (m)	ção
Extintor (AP)	3	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	4	2-A20:BC – 4kg	-	-
Mangueira	11	-	15	-
Luminária de emergência	21	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Luminária de emergência	2	-	-	Luminária de emergência 2 faróis
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO: Intelbras CIE 1125
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Apêndice II, exceto os serviços dos itens: 1, 4, 7, 8, 10 e 11;			



ePROCOLO



Documento: **Contrato482023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/08/2023 11:36, **Luciana Furtado Rocha Pereira** em 28/08/2023 13:10.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jhonatthan Fernando Santos Vicari** em 25/08/2023 16:07.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Naomy Shibata (XXX.482.648-XX)** em 28/08/2023 13:06 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo **20.690.046-6** por: **Luciana Furtado Rocha Pereira** em: 28/08/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

596c97765ee44558d78681aef72142d0.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº48/2023

Protocolo: 20.690.046-6 Pregão Eletrônico nº 023/2023
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.
Objeto: manutenção do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico de sedes da DPE/PR em Curitiba e Região Metropolitana - lote único.
Vigência: o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Valor total estimado do Contrato: R\$ 112.995,00 (cento e doze mil reais, novecentos e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERA

EDITAL 2ª SUB Nº 020/2023

Divulga resultado com a lista dos/as defensores/as públicos/as selecionados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições, art. 2º, VIII, da Resolução DPG 41/2023:

CONSIDERANDO que, por meio do **EDITAL 2ª SUB Nº 018/2023**, foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as, que atuam na atividade-fim, interessados/as em participar das atividades durante o regime de plantão em audiência de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados no período compreendido entre **01/09/2023 e 30/11/2023**;



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000742	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	19/07/23
Pedido de Origem	23000703	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	19/07/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0023/2023	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	1331703 - VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	CNPJ	03.049.623/0001-47
Endereço	R VALDEMAR MEDEIROS, 366 - - AVENTUREIRO JOINVILLE - SC BR		
CEP	89226320		
Banco/Agência	001/3155-0		
Conta	105987/4		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

Histórico

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico de sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana. P.: 16.667.908-7.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 19/07/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 21/07/23 11:07:53 Criador por BRCOSTA

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **VICARICOMERCIO23000742.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 21/07/2023 11:34.

Assinatura Simples realizada por: **Bruno Rodrigues Costa (XXX.182.151-XX)** em 21/07/2023 11:08 Local: DPP/DFI.

Inserido ao protocolo **20.690.046-6** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 21/07/2023 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f6c94c7717669cedccee997868601b0d.